



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

035/2025

CONTRATANTE (UASG)

(985023)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, EM DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 106.920,00 (Cento e seis mil, novecentos e vinte reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO





SUMÁRIO

1	DO OBJETO.....	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6	DA FASE DE JULGAMENTO.....	16
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8	DOS RECURSOS.....	25
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
10	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	29
11	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
12	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	30
13	MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL.....	30
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	33
	Apêndice I Estudo Técnico Preliminar.....	54
	ANEXO II – TERMO DE VISTORIA	78
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.....	79
	ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.....	80
	ANEXO V – Modelo Proposta Comercial.....	102
	ANEXO VI – Modelo Declaração Conjunta.....	105
	ANEXO VII – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO.....	107





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

(Processo Administrativo nº 108 /2025)

Torna-se público que o Município de Pirapora/MG, por meio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Otávio Carneiro nº 1.102, Santo Antônio, Pirapora - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa Especializada e Licenciada na Prestação de Serviços Continuados de Coleta, Transporte, Armazenagem, Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, em diversas unidades da secretaria municipal de saúde, incluindo o fornecimento de recipientes de 200 litros (bombonas com tampa) para acondicionamento dos resíduos (sob comando) devidamente identificados.

1.2. A licitação possui 01 (um) único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. No presente procedimento licitatório NÃO haverá a exclusividade de participação de ME, EPP ou equiparadas, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.1. Considerando o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelecem o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, ressalta-se que a aplicação da preferência somente é obrigatória quando a natureza do objeto e as condições de execução forem compatíveis com a capacidade operacional dessas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



2.1.2. Considerando que o objeto refere-se à contratação de serviços especializados de Coleta, Transporte, Armazenagem, Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, de alta complexidade técnica, com exigência de certificações específicas, infraestrutura robusta e atendimento a requisitos de segurança e continuidade operacional, conclui-se que não se aplica a preferência para ME, EPP ou equiparadas, nos termos da LC nº 123/2006, por não se tratar de objeto compatível com a capacidade operacional dessas empresas.

2.2. Se atendido todos os critérios e qualificações técnicas exigidos no Termo de Referência será garantido o critério de desempate previstos para as ME'S e EPP's, pelas LC's 123/06 e 147/14.

2.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após encerrada a fase de apresentação de propostas e lances e julgamento.

3.2. Será conferido todos os documentos dos participantes no SICAF e documentos complementares poderão ser solicitados pelo Pregoeiro através de convocação de anexo, tendo o prazo para envio de no máximo 2 horas, podendo ser prorrogado por igual período à critério da equipe de licitação responsável pelo certame. O NÃO envio dos anexos nos prazos estipulados acarretará em desclassificação da licitante.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. A proposta deverá conter os **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no **MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia via meio eletrônico.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 horas.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Ressalvado o disposto no item 8.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.20. Habilitação jurídica:

7.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



7.21. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.21.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

7.22. Qualificação Econômico-Financeira.

7.22.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.22.1.1. Os documentos referidos no 7.22.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.22.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.22.2.1. Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

7.22.2.2. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



7.22.2.3. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes se encontram em situação de igualdade).

Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.”

7.23. Qualificação Técnica ou Operacional

7.23.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.23.2. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

7.23.3. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

7.23.3.1. As exigências do atestado de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

7.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.25. Licença sanitária atualizada da(s) empresa(s) para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

7.26. Licença ambiental de operação atualizada, emitida pelo órgão competente para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme aplicável.

7.27. Licença ambiental para estações de transferência de resíduos de saúde.

7.28. As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expresse, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura da sessão.

7.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.31. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.31.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.34. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.34.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme modelo contido no ANEXO V do presente Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pirapora.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente, para o endereço eletrônico **sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br** ou protocolizadas no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 08:00 às 14:00 horas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Conforme o item 1.10 do Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Conforme o item 9.16 do Termo de Referência.

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme o item 8 do Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste documento e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, inclusive divergências relacionadas ao lançamento no ComprasGov.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e [sítio oficial do município](https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/) – <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Modelo Proposta Comercial;
- 14.11.4. ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta;
- 14.11.5. ANEXO V – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Pirapora, 03 de dezembro 2025.

Aline Fagundes Rabelo
Diretoria de Gestão e Assistência Saúde





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e licenciada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos a, b e e, em diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora MG.

1.1. Quantidades e descrição do objeto:

Tabela: 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITARIO KG	VALOR TOTAL KG
1 CATSER 19380	Coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E. Incluindo o fornecimento de recipientes de 200 litros (bombonas com tampa)comodato, nas 31 unidades de saúde.	01 coleta mês por unidade de saúde Com peso variável	7.200 KG	R\$ 14,85	R\$ 106.920,00
CUSTO ESTIMADO ANUAL: R\$ 106.920,00 (Cento e seis mil, novecentos e vinte reais)					

Tabela 02: Das unidades e pontos de coleta mensal

Unidade	Unidades de saúde pontos de coleta	Endereço
01	UAPS Carlos Alberto Rodrigues Alves	Avenida São Francisco, 1378 Nossa Sra. Aparecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



02	UAPS Joseílson Fonseca (Cícero Passos)	Rua Zizinha de Carvalho, 500 Cícero Passos
03	UAPS Cidade Jardim II	Rua Alexandrina Viana da Costa, 1112 – Cidade Jardim
04	UAPS Emília Pardini	Rua Válter Borges, 398 Santa Terezinha
05	UAPS Santos Dumont	Rua Raimundo Nascimento, 823 Santos Dumont
06	UAPS Eustáquio de Queiroz (Industrial II)	Rua Clóvis Peixoto, 78 Industrial
07	UAPS Fábio Alves (Cidade Jardim I)	Rua Rosária Amorim Guerra, 540 Cidade Jardim
08	UAPS Ulde Gomes	Avenida Presidente Castelo Branco, 360, Industrial
09	UAPS Izabel Santos	Rua Treze de Maio, 821 Bom Jesus
10	UAPS Milton Coqueirinho	Rua São Vicente de Paulo, 55 São João
11	UAPS Nova Pirapora	Rua José Eudes de Lorena, 297 Nova Pirapora
12	UAPS Sagrada Família	Rua das Palmeiras, 427 Sagrada Família
13	UAPS Santo Antônio e Antônio Senra	Rua Rio Grande do Sul, 144 Santo Antônio
14	Ponto de Apoio Primavera	Rua F, 714 Primavera
15	UAPS São Geraldo I	Rua Efigênia de Oliveira, 105 São Geraldo
16	UAPS Simeon Rios equipe São Geraldo II	Rua Rubi, 309 – São Geraldo
17	UAPS Santa Mariana	Rua Heloísa Passos, 722 Cícero Passos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



18	Farmácia de Minas	Rua Montes Claros, 1288 Santo Antônio
19	Unidade Ambulatorial de Pirapora	Praça Tancredo Neves, 402 Centro
20	Centro Odontológico Municipal	Rua José Eudes de Lorena, 67 Nova Pirapora
21	Vigilância Sanitária	Rua José Eudes de Lorena, 67 Nova Pirapora
22	Centro de Saúde da Mulher	Av. Bonifácio Machado de Miranda Nova Pirapora
23	Centro de Promoção à Saúde	Rua: Montes Claros, 1214 – Nossa Senhora de Fátima
24	Caps. Adulto	Avenida Otávio Carneiro, 223 – Santo Antônio
25	Caps. Infantil	Rua: José de Barros Lima, 94 – Nossa Senhora de Fátima
26	Caps. Adulto AD	Avenida Benjamim Constant, – Santos Dumont
27	Melhor em Casa	Rua José Eudes de Lorena, 67 Nova Pirapora
28	Asilo São Vicente de Paula	Rua Camilo dos Santos, 194 Santo Antônio
29	Samu	Av Herculano Cintra Mourão 1932 São João
30	Apac	Rodovia Br 365 km160
31	Centro de Especialidades Odontológicas	Rua José Diniz Ferreira, 183 Santos Dumont

1.3. O desenvolvimento de atividades e procedimentos diários dos serviços de saúde implica na geração de resíduos com alto grau de risco de contaminação para pessoas e o meio ambiente, sendo seringas, agulhas, bandagens, luvas descartáveis, gazes, etc. É responsabilidade do gerador desses resíduos, garantir o gerenciamento, desde a geração até a disposição final, atendendo aos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ambientais e de saúde.

1.3.1. Conforme Estudo Técnico preliminar o município de Pirapora possui 31 unidades de saúde com necessidade de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos grupos A, B e E.

1.4. Descrição do serviço a ser prestado:

1.4.1. O serviço será prestado com 01 uma coleta mês, sendo cobrado apenas o valor correspondente a quantidades de quilos de resíduos coletados utilizados nas unidades de saúde.

1.4.2. A empresa deverá fornecer relatórios mensal, por meio eletrônico, dos serviços executados com identificação de cada unidade de saúde.

1.4.3. O Município poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia formalizada por meio eletrônico, requerer a inclusão ou exclusão de novas unidades de saúde, sem que disso decorram custos adicionais. Tal prerrogativa decorre do poder-dever de gestão e fiscalização contratual conferido à Administração Pública, nos termos dos arts. 115 e 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratada obrigada a atender às determinações, desde que devidamente registradas e formalizadas.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois é possível descrever objetivamente a solução, a partir de critérios padronizados de mercado, de modo a selecionar a melhor proposta exclusivamente com amparo no menor preço. Quando as especificações completas do objeto da contratação desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o serviço é considerado comum.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.7. Vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.8. Decorridos 12 meses do contrato os valores serão reajustados sendo adotado o índice do IPCA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



1.9. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua proposta. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o Município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar a entrega;

1.10. Da entrega dos itens:

1.10.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

1.11. O relatório dos serviços prestados será recebido provisoriamente para análises no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. E poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.11.1. Os relatórios serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos (tabelas 01 e 02 deste termo) e ainda encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



4.1. A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes.

4.2. O serviço a ser contratado deverá satisfazer às especificações contidas neste Termo de Referência e ser fornecido na quantidade relacionada mensal peso variável e anula 7.200 kg.

4.3. O serviço foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes.

4.4. O serviço deverá ser entregues no prazo estipulado deste Termo de Referência 01 coleta mês com data ser programada pela licitante .

4.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado formalmente ao fiscal de cada Secretaria, que poderá acatar ou não o pedido.

4.4.2. O serviço entregue deverá ser igual ao descrito na proposta, para fins de verificação de conformidade com as especificações do contidas neste Termo de Referência.

4.5. Deverão estar inclusos no valor dos serviços todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transportes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço, bem como transporte, custos, entregas de no mínimo 03 recipientes com tampas para até 200 litros, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Sustentabilidade:

4.6. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1. Não será exigida amostra para objeto que se pretende adquirir, porém nas propostas apresentadas deverão constar a descrição detalhada do serviço a ser prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza altamente técnica, sanitária, ambiental e legal dos serviços a serem executados, que envolvem coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E, classificados como resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, cujo manejo exige rigoroso cumprimento das normas da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como demais legislações ambientais, sanitárias e de transporte de cargas perigosas. Tais atividades demandam que a empresa executora possua licenças ambientais específicas, autorizações sanitárias, veículos licenciados, equipe técnica capacitada, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) compatível, além de responsabilidade técnica formalmente constituída. A eventual subcontratação poderia comprometer o controle da rastreabilidade dos resíduos, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, a fiscalização contratual, bem como a segurança sanitária e ambiental, aumentando significativamente os riscos de descumprimento das exigências legais e de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Além disso, a execução integral por única empresa licenciada garante maior controle, padronização dos procedimentos, segurança jurídica ao Município e efetiva responsabilização da contratada por todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

Dessa forma, a não admissão de subcontratação mostra-se medida necessária para resguardar o interesse público, a segurança sanitária, ambiental e a correta execução do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Classificação dos serviços:

- 8.1.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, atendendo o disposto nas legislações citadas na fundamentação legal;
- 8.2.** Caso não seja possível o início da prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3.** Os serviços serão prestados nas unidades de saúde conforme tabela 02 do ETP.
- 8.3.1.** Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a melhor forma de atender ao interesse público, o local dos recolhimentos dos resíduos, poderá ser alterado e neste caso o licitante vencedor será comunicado formalmente por meio eletrônico com antecedência.
- 8.4.** Não será admitida a previsão de preço diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.5.** Os resíduos deverão ser coletados a cada 30 dias, nos pontos de coletas indicados pelo na tabela 02 do estudo técnico preliminar;
- 8.6.** O serviço de coleta de resíduos poderá ser realizado, em qualquer dia da semana (segunda-feira a sexta-feira), no horário de 07: hs às 11: hs e de 13hs às 16:30.
- 8.7.** A contratada comunicará a data da coleta ao fiscal do contrato com 03 (três) dias de antecedência, afim de que os servidores tenham tempo hábil para organizar os resíduos dentro de cada ponto de coleta, caso seja necessário no email sesau.atencaoprimaria2022@gmail.com
- 8.8.** Para cada um dos pontos de coleta, A CONTRATANTE poderá designar um servidor da unidade de saúde que será responsável pelo acondicionamento, identificação e segregação adequados dos resíduos daquele ponto.
- 8.9.** Para efeito de conferência e posterior pagamento, todos os resíduos retirados no ato da coleta, serão pesados em balança devidamente aferida pelo INMETRO, fornecida pela CONTRATADA e sempre na presença de um servido designado para esta ação;
- 8.10.** O relatório da pesagem deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 8.11.** Os serviços deverão ser executados de forma a atender a todas as solicitações, observando-se o menor número possível de falhas na prestação dos serviços e número mínimo de erros no faturamento.
- 8.12.** As ocorrências identificadas e relatadas, por falhas ou defeitos na prestação do serviço, deverão ser integralmente atendidas.
- 8.13.** A avaliação será realizada quando necessário pelos fiscais e gestor do contrato.
- 8.14.** O transporte será efetuado de acordo com o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas pelo DETRAN.
- 8.15.** A empresa CONTRATADA deve fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, conforme determinações das Normas Técnicas NBR-7503/8285 e NBR-7504, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ON9U) conforme NBR-7500 e NBR-9735;
- 8.16.** Será responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de mão de obra para o carregamento /descarregamento e de quaisquer equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos seus funcionários;
- 8.17.** Será responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de transporte adequado em caminhões apropriados para o transporte do blend ou resíduos para sua destinação final;
- 8.18.** A demanda mensal estimada apresenta as quantidades dimensionadas através da média realizada nas coletas, servindo apenas para programação da execução, não constituindo obrigação de pagamento destas quantidades de serviços. Estes serviços somente serão pagos nas quantidades demandadas, e à medida que forem de fato executados em cada coleta mês.
- 8.19.** Os resíduos do grupo B deverão ser identificados e acondicionados em embalagens de modo adequado, ao armazenamento, movimentação e transporte seguro pela empresa contratada. Os recipientes para acondicionar os resíduos em cada ponto de coleta deverão ser cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.20. A empresa CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para a coleta de pequenos frascos de vidros ou plásticos contendo resíduos que deverão ser acondicionados em embalagens secundárias ou deverão ter seu conteúdo transferido para embalagens mais adequadas ao transporte;

8.21. Cada embalagem externa após essa identificação deverá ser rotulada com etiqueta padronizada, também fornecida pela empresa CONTRATADA;

8.22. Caso não seja possível transferir ou reembalar os resíduos para outros recipientes, a CONTRATADA deverá apresentar um recipiente vazio equivalente ao que será transportado para tratamento;

8.23. Os resíduos químicos são de composição variada (ácidos, bases, sais, óxidos, metais pesados, solventes, descarte de atividades práticas, etc.) nos estados líquidos e/ou sólidos, que podem estar acondicionados em suas embalagens próprias (de vidro ou plásticos, bombonas, sacos plásticos, caixas de papelão, etc), seguindo as normas e leis vigentes;

8.24. De acordo com suas propriedades físicas, químicas e biológicas, os resíduos deverão ser destinados através de incineração, autoclavagem, neutralização, calcinação, co-processamento, tratamento físico-químico ou disposição em aterro industrial protegido para resíduos perigosos;

8.25. A incineração deverá ser efetuada em forno dotado de câmara de combustão secundária, licenciado para resíduos sólidos e líquidos;

8.26. Após o tratamento e descarte dos resíduos, deverá ser emitido o respectivo Certificado de Destinação;

8.27. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação será executado em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e deverá ser comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação, a ser fornecido ao Fiscal do Contrato, após a execução do serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.28. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo e responsável pelas correções necessárias na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.28.1. Na substituição de materiais defeituosos (bombonas plasticas com tampa), a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia dos fiscais do contrato, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Pirapora.

8.28.2. A contratada deverá oferecer atendimento técnico e suporte contínuo, incluindo manutenção e substituição de etiquetas com defeito, sem custos adicionais.

8.28.3. Sanar possíveis inconsistências, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, compreendendo substituições de materiais, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

Da equipe de gestão e fiscalização

8.29. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

8.29.1. Gestor do contrato

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Aline Fagundes Rabelo Matricula: 9201	Diretora de Gestão e Assistência	Secretaria Municipal de Saúde

8.29.2. Equipe de Fiscalização Administrativa

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Leandro de Jesus Santos Bandeira Matrícula: 9204	Coodenação da Atenção Primaria	Secretaria Municipal de Saúde

8.29.3. Equipe de Fiscalização Técnica

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Paula Giovanna Roque Caires.	Coodenação da Atenção Primaria	Secretaria Municipal de Saúde



Matrícula: 13.967		
Eliane Rodruigues Marangon Ribeiro. Matrícula: 7720	Vigilância Sanitaria	Secretaria Municipal de Saúde

8.30. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).

Da Fiscalização Técnica

8.31. O município terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer o controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada conforme estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

8.32. O fiscal técnico da ata acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.33. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 041/2023);

8.34. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

8.35. O fiscal técnico da ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.36. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

8.37. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa

8.38. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.38.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do contrato

8.39. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.40. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.41. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.42. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.43. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.44. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.45. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os relatórios serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. O prazo de validade;

9.8.2. A data da emissão;

9.8.3. Os dados da ARP e do órgão contratante;

9.8.4. O período respectivo de execução da ARP;

9.8.5. O valor a pagar; e

9.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

10.2. O regime de execução será: Empreitada por preço unitário. Conforme cotação apresentada, sendo remuneração devida conforme a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de referência.

10.3 Por preço certo de unidades determinadas (Kg).

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.21.1. Os documentos referidos no 10.21 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.22.1. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.

10.22.2. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade).

Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.”

10.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.24. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.24.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.24.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



à execução contratual;

10.24.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.24.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.24.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ta da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.25. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consócio.

10.25.1. Considerando que a vedação de participação de empresas em consócio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consócio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio”.

Qualificação Técnica ou Operacional

10.25.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme dispõe art. 67, VI da Lei 14.133/21.

10.26. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

10.26.1. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

10.26.1.1. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

10.26.1.2. A exigência do atestado de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

10.27. Resolução RDC nº 222/2018 (ANVISA). Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.

10.28. Resolução CONAMA nº 358/2005. Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

10.29. Normas ABNT NBR 12808, 11174, 13853

10.30. Lei nº 12.305/2010 (PNRS)

10.31. Alvara de funcionamento

10.32. Alvara sanitario local

10.33. Resolução CONAMA – nº 237/97. Licença Ambiental de Operação.

10.34. Norma técnica da ABNT – NBR 7503 – Licença de operação para transporte Rodoviário de produtos perigosos classe I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



10.35. Indicação do responsável técnico inscrito no CTF/AIDA lei 6.938, de 1981, IN IBAMA, N° 10.

10.36. Responsável Técnico (RT): A empresa deve contar com um profissional legalmente habilitado (como engenheiro ambiental, químico ou sanitarista, dependendo da atividade principal), responsável técnico pelas operações e pelo PGRSS.

10.37. Norma técnica da ABNT – NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.

10.38. Norma técnica da ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

10.39. Norma técnica da ABNT – NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde.

10.40. Norma técnica da ABNT – NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

10.41. Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.

10.42. Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação.

10.43. NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual.

10.44. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, sendo admitido para comprovação do vínculo a CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação serviços.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$106.920,00 (Cento e seis mil, novecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da minuta do contrato. Coleta de resíduos anual 7.200 kg x 14,85 por kg.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE – Manutenção Equipes de Saúde da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Família

DOTAÇÃO 01: 120210.301.2018.4010.339039000000

FONTE: 15000000

REDUZIDO: 6359

APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE – Gestão Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO 02: 120110.122.2018.4001.339039000000

FONTE: 15000000

REDUZIDO: 6468

13. VISITA TÉCNICA VISTORIA

13.1. Tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado e que consta no Termo de Referência os quantitativos de resíduos a serem coletados, as quantidades de bombonas Plásticas com tampa de 200 litros necessários e os endereços dos locais onde serão realizadas as coletas (possibilitando que empresa calcule as distâncias através de aplicativos de localização, ver tabelas 01 e 02) a vistoria prévia é facultativa, visto que tal obrigatoriedade poderia acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontrem em localidades distantes dos locais estipulados para o cumprimento do objeto; A vistoria técnica às unidades relacionadas na Tabelas 01 e 02 deverá ser previamente agendada por meio eletrônico: e-mail: licitação.sesau.pirapora@gmail.com, sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3740 - 6221, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do certame. Ao representante da empresa interessada, está disponível o Termo de Vistoria, conforme modelo constante anexo ao edital.

13.4 Caso a empresa participante opte por realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo no Anexo I, juntamente com a Autorização para Visita Técnica assinada pelo Fiscal e/ou Diretor da Unidade visitada.

13.5 Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições necessárias para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



integral do objeto do presente Termo de Referência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.

14.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 24 de novembro de 2025.

Aline Fagundes Rabelo
Diretoria de Gestão e Assistência Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Apêndice do Anexo I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número: 026/2025 - SESAU

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Rafael de Paula Lana

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Aline Fagundes Rabelo – Matrícula: 9201

Ato de nomeação: Portaria nº 064/2025.

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda 026/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica da contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, em diversas unidades da secretaria municipal de saúde, incluindo o fornecimento de recipientes de 200 litros (bombonas com tampa) para acondicionamento dos resíduos (sob comandado) devidamente identificados.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



2.1.1 Segundo a lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos sólidos, o gerenciamento de um resíduo é de responsabilidade do próprio gerador, sendo assim, cabe a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, garantir a correta disposição final dos resíduos perigosos gerados em suas dependências, de modo a garantir que o descarte deste material siga as legislações vigentes e não contamine o Meio Ambiente. A contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos químicos perigosos visa também o cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução ANVISA RDC nº 222, de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, assim como a Resolução CONAMA nº 358/2005 estabelece as diretrizes para o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), complementando a legislação sanitária, definindo o gerenciamento ambientalmente adequado desses resíduos. Ela prevê a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, o acondicionamento por grupos, e estabelece critérios para os processos de tratamento e disposição final, visando à proteção da saúde e do meio ambiente e demais normas correlatas aplicáveis à espécie, que regulamentam a prestação dos serviços, com o regular fornecimento de materiais para o acondicionamento dos materiais, bem como a capacitação dos servidores para o manuseio dos resíduos a serem descartados de forma correta pelas respectivas Unidades de Saúde.

2.1.2 A coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, caracterizam-se por exigir cuidados específicos devido ao seu potencial de contaminação, risco biológico e impacto ambiental, conforme estabelecido pelas normas sanitárias e ambientais em vigor.

2.2. A geração de resíduos pelos serviços de saúde é contínua e inevitável, incluindo materiais perfuro cortantes, resíduos infectantes, químicos e outros que se enquadram nos grupos A, B e E. O manejo incorreto desses resíduos pode expor trabalhadores, pacientes, visitantes e toda a comunidade a riscos à saúde, além de gerar impactos negativos ao meio ambiente, como a contaminação de solo e recursos hídricos.

2.3 Nesse contexto, torna-se fundamental garantir que todas as etapas do gerenciamento desses resíduos coletam, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final sejam executadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



maneira segura, eficiente e conforme os regulamentos. Tal necessidade está inserida no âmbito do interesse público, já que protege a coletividade, assegura o cumprimento da legislação vigente e contribui para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

2.4 Desta forma, a demanda surge da necessidade de garantir a correta gestão dos resíduos dos grupos A, B e E em ambientes de saúde, promovendo a segurança sanitária, a proteção ambiental e a preservação do interesse coletivo, conforme os princípios estabelecidos na legislação vigente.

2.5 A contratação é necessária para assegurar o descarte adequado de resíduos sólidos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018, e as Normas ABNT NBR 12808/2004 e 12809/1993, garantindo a saúde pública, o controle de infecções hospitalares e a proteção ambiental. Isso porque os contratos atuais relativos a este objeto já não possuem saldo suficiente. Este processo licitatório é conduzido de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atendendo aos princípios de legalidade, economicidade, transparência e isonomia. O procedimento segue as diretrizes para garantir a contratação mais vantajosa **à administração pública, utilizando critérios objetivos e pesquisa de mercado adequada.**

2.6 Trata-se, portanto, de serviço de natureza continuada, indispensável para o desempenho regular das atividades diárias nas unidades de saúde do Município, contribuindo para a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1 O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei

3.2 Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



administração,

a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido a Administração realizou a publicação do Plano de Contratações Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 133/2023, que regulamenta o PCA no âmbito Municipal, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

3.2.1 No Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, foi incluído o Documento de Formalização da **Demanda nº 028/2025** – SESAU, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, em diversas unidades da secretaria municipal de saúde. (Plano Anual de Contratação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponível em <https://www.pirapora.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/ANEXO-I-DEMONSTRATIVO-ANALITICO-DO-PCA-2025-Planilhas-Google-1-6.pdf> **ID ITEM PCA 145/2025**).

3.3 Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, objetiva-se garantir a continuidade dos serviços prestados. O objeto deste estudo está plenamente alinhado com o Planejamento Estratégico da Secretaria de saúde.

3.4 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

4.1 Para garantir o atendimento adequado à necessidade de gerenciamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, especialmente os pertencentes aos grupos A, B e E, é imprescindível observar um conjunto de requisitos essenciais que atendam aos parâmetros de saúde pública,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



normatização legal, preservação ambiental e proteção dos trabalhadores. Estes requisitos devem estar em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas sustentáveis, sem sobrepor exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do processo licitatório.

Requisitos essenciais para o atendimento da demanda

- a) **Conformidade legal:** Observância rigorosa das normas federais, estaduais e municipais que regem o gerenciamento de resíduos de saúde, com especial atenção às definições e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e demais regulamentos correlatos.
- b) **Classificação adequada:** Garantia de identificação e separação correta dos resíduos dos grupos A (resíduos com presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos) e E (perfurocortantes), de acordo com as normas vigentes.
- c) **Fluxo seguro de manejo:** Implementação de processos claros e sistemáticos para todas as etapas: coleta interna, armazenamento temporário, transporte interno, armazenamento externo, transporte externo, tratamento e destinação final.
- d) **Proteção à saúde ocupacional:** Estabelecimento de medidas que promovam a segurança e proteção dos trabalhadores diretamente envolvidos no manejo desses resíduos, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados e treinamentos regulares.
- e) **Rastreabilidade e registro:** Manutenção de registros detalhados de todas as etapas do manejo, permitindo rastrear o destino de cada tipo de resíduo, conforme as exigências normativas.
Compatibilidade com infraestruturas existentes: Adequação dos procedimentos e equipamentos ao ambiente em que se dará o serviço, respeitando áreas sanitárias, de armazenamento e de circulação previstas em legislação específica.
- f) **Eficiência operacional:** Execução dos processos de gerenciamento sem causar transtornos ao funcionamento regular dos serviços de saúde, com cronograma compatível com a geração dos resíduos.
- g) **Monitoramento e controle:** Implantação de mecanismos de monitoramento e controle para avaliação periódica dos resultados e promoção de melhorias contínuas.
- h) **Educação e sensibilização:** Promoção de ações de conscientização junto aos colaboradores e





usuários sobre a importância do manejo correto dos resíduos, visando reduzir riscos e desperdícios.

Normativos aplicáveis

Normativo	Descrição/Âmbito
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Estabelece os princípios e diretrizes para contratações públicas, incluindo requisitos de estudo técnico preliminar e sustentabilidade.
Resolução RDC nº 222/2018 (ANVISA)	Dispõe sobre o Regulamento para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde em âmbito nacional, com definições, classificações e procedimentos obrigatórios.
Resolução CONAMA nº 358/2005	Estabelece diretrizes para o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, reforçando critérios ambientais.
Normas ABNT NBR 12808, 11174, 13853	Normas técnicas para manejo, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos perigosos de saúde.
Lei nº 12.305/2010 (PNRS)	Política Nacional de Resíduos Sólidos – dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e manejo adequado dos resíduos sólidos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A quantidade estimada visa suprir a demanda dos setores envolvidos por um período de 12 meses. O quantitativo foi levantado pela Diretoria de Gestão e Assistência à Saúde.

5.2. O serviço a ser contratado leva em consideração a demanda atual dos setores a serem atendidos bem como as novas unidades que passarão a serem atendidas a partir deste processo.



5.3. A estimativa preliminar de preços foi realizada com base em pesquisas de preços prévia de mercado, direto com as empresas e em sites especializados nestes tipos de serviços conforme o quadro descritivo a seguir:

5.4. Tabela 01: Das quantidades

Unidades de Saúde	Quantidade Coletas mês	Media de km rodado	Media kg mês	Valor total 12 meses	Preço médio kg	Valor Total
31	01	35 km	600	7.200	15,10	R\$ 108.720,00

Tabela 02 – Das unidades de saúde com o peso médio mensal e anual.

Unidade	Unidades de saúde pontos de coleta	Endereço	Quant. mensal em kg	Quant. anual em kg
01	UAPS Carlos Alberto Rodrigues Alves	Avenida São Francisco, 1378 Nossa Sra. Aparecida	20	240
02	UAPS Joséilson Fonseca (Cícero Passos)	Rua Zizinha de Carvalho, 500 Cícero Passos	20	240
03	UAPS Cidade Jardim II	Rua Alexandrina Viana da Costa, 1112 – Cidade Jardim	20	240
04	UAPS Emília Pardiniho	Rua Válter Borges, 398 Santa Terezinha	20	240
05	UAPS Santos Dumont	Rua Raimundo Nascimento, 823 Santos Dumont	20	240
06	UAPS Eustáquio de Queiroz (Industrial II)	Rua Clóvis Peixoto, 78 Industrial	20	240
07	UAPS Fábio Alves (Cidade Jardim I)	Rua Rosária Amorim Guerra, 540 Cidade Jardim	20	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



08	UAPS Ulde Gomes	Avenida Presidente Castelo Branco, 360 Industrial	20	240
09	UAPS Izabel Santos	Rua Treze de Maio, 821 Bom Jesus	20	240
10	UAPS Milton Coqueirinho	Rua São Vicente de Paulo, 55 São João	20	240
11	UAPS Nova Pirapora	Rua José Eudes de Lorena, 297 Nova Pirapora	20	240
12	UAPS Sagrada Família	Rua das Palmeiras, 427 Sagrada Família	15	180
13	UAPS Santo Antônio e Antônio Senra	Rua Rio Grande do Sul, 144 Santo Antônio	25	300
14	Ponto de Apoio Primavera	Rua F, 714 Primavera	08	96
15	UAPS São Geraldo I	Rua Efigênia de Oliveira, 105 São Geraldo	20	240
16	UAPS Simeon Rios equipe São Geraldo II	Rua Rubi, 309 – São Geraldo	25	300
17	UAPS Santa Mariana	Rua Heloísa Passos, 722 Cícero Passos	12	144
18	Farmácia de Minas	Rua Montes Claros, 1288 Santo Antônio	25	240
19	Unidade Ambulatorial de Pirapora	Praça Tancredo Neves, 402 Centro	25	300
20	Centro Odontológico Municipal	Rua José Eudes de Lorena, 67 Nova Pirapora	25	300
21	Vigilância Sanitária	Rua José Eudes de Lorena, 67 Nova Pirapora	20	240



22	Centro de Saúde da Mulher	Av. Bonifácio Machado de Miranda Nova Pirapora	20	240
23	Centro de Promoção à Saúde	Rua: Montes Claros, 1214 – Nossa Senhora de Fátima	20	240
24	Caps. Adulto	Avenida Otávio Carneiro, 223 – Santo Antônio	15	180
25	Caps. Infantil	Rua: José de Barros Lima, 94 – Nossa Senhora de Fátima	10	120
26	Caps. Adulto AD	Avenida Benjamim Constant, – Santos Dumont	20	240
27	Melhor em Casa	Rua José Eudes de Lorena, 67 Nova Pirapora	25	300
28	Asilo São Vicente de Paula	Rua Camilo dos Santos, 194 Santo Antônio	15	180
29	Samu	Av Herculano Cintra Mourão 1932 São João	25	300
30	Apac	Rodovia Br 365 km160	15	180
31	Centro de Especialidades Odontológicas	Rua José Diniz Ferreira, 183 Santos Dumont	15	180
VALORES TOTAIS EM KG			600 KG	7.200 KG

6. ROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1. O último processo licitatório foi o de nº 057/2020, Pregão com registro de preços nº 023/2020, contrato nº76/2020 com vigência encerrando -se em **13/11/2025**.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES



7.1.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, identificou-se que a alternativa mais viável seria a contratação de empresa especializada na prestação deste tipo de serviço, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pirapora não dispõe de estrutura própria para efetuar atendimento adequado à necessidade de coleta, destino final e gerenciamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, especialmente os pertencentes aos grupos A, B e E, tampouco para realizar o controle e a gestão detalhada desses serviços de forma eficiente e segura.

7.1.2. Das soluções

Solução 1: Contratação de empresa especializada terceirizada para gerenciamento completo dos resíduos dos grupos A, B e E .

Essa alternativa consiste em contratar uma empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários, para realizar todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E, incluindo coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento (autoclavagem, incineração e/ou tratamento químico) e disposição final adequada. A empresa é responsável por garantir a conformidade com todas as normas vigentes (ANVISA, CONAMA, ABNT), fornecer os recipientes adequados, EPIs, documentação de rastreabilidade, capacitação dos servidores e coleta de acordo com cronograma compatível com a geração dos resíduos. Este modelo transfere o risco operacional, diminui a necessidade de gestão direta pelo contratante e propicia atualização constante segundo as melhores práticas e inovações do setor.

Pontos Positivos:

- Transferência do risco operacional para a empresa contratada
- Redução da necessidade de gestão direta pelo órgão contratante
- Garantia de conformidade com normas ambientais e sanitárias
- Capacitação e fornecimento de EPIs adequados para os trabalhadores envolvidos
- Atualização constante segundo as melhores práticas e inovações do setor

Pontos Negativos:

- Possível aumento de custos em relação à gestão interna
- Dependência da qualidade e desempenho da empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- Risco de descontinuidade nos serviços em caso de falhas da contratada
- Menor controle direto sobre as etapas do processo de gerenciamento
- Necessidade de fiscalização contínua para garantir o cumprimento das obrigações contratuais

Solução 2: Estruturação interna do serviço próprio para o gerenciamento dos resíduos dos grupos A, B e E.

Esta alternativa prevê a criação e estruturação de uma equipe própria do órgão ou estabelecimento de saúde, com aquisição dos equipamentos necessários, veículos especializados, capacitação continuada dos funcionários e implantação de processos internos para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos. Para tanto, seria necessário investir em infraestrutura física (depósitos, áreas de armazenamento, centrais de tratamento), contratação ou remanejamento de pessoal e manutenção regular dos equipamentos, além do gerenciamento de toda a documentação e licenciamento junto aos órgãos ambientais e sanitários.

Pontos Positivos:

- Maior controle sobre todo o processo de gerenciamento dos resíduos
- Possibilidade de customização dos procedimentos conforme necessidades específicas
- Agilidade na resposta a demandas internas e contingências
- Desenvolvimento de expertise interna e capacitação da equipe
- Potencial de redução de custos a longo prazo com otimização de processos.

Pontos Negativos:

- Necessidade de alto investimento inicial em infraestrutura e equipamentos
- Encargos administrativos e burocráticos aumentados
- Dificuldade para manter a equipe atualizada e treinada continuamente
- Risco de não conformidade ambiental e sanitária em caso de falhas operacionais
- Responsabilidade integral sobre eventuais danos ou acidentes ambientais.

8. Solução 3: Modelo híbrido: coleta e transporte terceirizados, com tratamento e destinação realizados em central municipal ou consorciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Nesse modelo, a coleta e o transporte dos resíduos dos grupos A, B e E são realizados por empresa terceirizada ou pelas equipes do próprio ente público, sendo o tratamento (autoclavagem, incineração) e a destinação final feitos em uma central pública municipal, intermunicipal ou consorciada, já licenciada para tal atividade. Essa alternativa busca otimizar custos compartilhando a central de tratamento entre diversos serviços, mantendo parte da execução sob controle direto, o que pode ser viável quando há estrutura municipal ou regional instalada. Necessita de forte articulação institucional e operacionalização eficiente dos fluxos e responsabilidades.

Pontos Positivos:

- Otimização de custos por meio do compartilhamento da central de tratamento
- Aproveitamento de infraestrutura pública já existente
- Maior controle sobre a destinação final dos resíduos
- Flexibilidade na combinação entre terceirização e equipe própria
- Possibilidade de integração regional ou consorciada

Pontos Negativos:

- Necessidade de forte articulação entre diferentes instituições
- Complexidade na gestão e operacionalização dos fluxos e responsabilidades
- Dependência de existência de central pública licenciada e adequada
- Riscos de falhas de comunicação entre os diferentes atores envolvidos
- Eventuais custos logísticos de transporte até a central

Solução 4: Estabelecer parcerias regionais para dividir os custos e a logística de manejo de resíduos entre vários municípios.

Compartilhamento de Recursos com Municípios Vizinhos (Consórcio Público)

Após extensa pesquisa constatamos que não há no momento nenhum consórcio na região com este tipo de prestação de serviço que atenda as necessidades e quesitos solicitados no DFD 026/2025.

Alternativa Escolhida

Contratação de empresa especializada e licenciada para coleta e gerenciamento completo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



resíduos dos grupos A, B e E.

Justificativa

A contratação de empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício, reduz riscos operacionais, oferece maior conformidade com normativos legais, simplifica o gerenciamento administrativo, garante acesso a tecnologia e atualização, facilita a rastreabilidade documental e proporciona execução mais ágil e segura. Empresas do setor já contam com todo o aparato técnico, licenças e pessoal capacitado, assegurando a destinação correta dos resíduos, atendimento aos requisitos de saúde, segurança e meio ambiente, além de possibilitar que o órgão público concentre esforços em sua atividade-fim. O modelo interno torna-se oneroso, demanda estrutura volumosa e apresenta maior risco de não conformidade legal. O modelo híbrido pode encontrar barreiras operacionais e depende da existência de infraestrutura de tratamento público local, o que nem sempre está disponível. Assim, a terceirização integral é a opção mais segura, eficiente e aderente ao interesse público, conforme as necessidades e requisitos apontados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução selecionada para atendimento à necessidade de gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, classificados nos grupos A, B e E, é a contratação de empresa especializada e licenciada para gerenciamento completo desses resíduos. Essa alternativa foi considerada a mais adequada em função da abrangência dos requisitos legais, eficiência operacional, redução de riscos e aderência às exigências normativas e de sustentabilidade. Abaixo, detalha-se como essa solução atende plenamente às necessidades identificadas e aos requisitos propostos.

9.2. Descrição Detalhada da Solução Escolhida

A seleção de uma empresa especializada, devidamente licenciada e habilitada, para assumir todas as etapas do gerenciamento de resíduos dos grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), desde a coleta até a destinação final, incluindo os processos intermediários de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



transporte, armazenamento temporário, tratamento (autoclavagem, incineração, tratamento químico) e documentação de rastreabilidade. O contrato deverá garantir a oferta de recipientes normatizados, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), treinamento dos funcionários envolvidos, registros detalhados de procedimentos e total conformidade às normas vigentes de órgãos reguladores como ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação pertinente.

Atendimento às Necessidades Identificadas

- **Gerenciamento adequado dos resíduos A, B e E:** A empresa contratada será responsável pela classificação, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, assegurando que cada etapa siga rigorosamente as definições das normas sanitárias e ambientais, prevenindo contaminação e acidentes.
- **Conformidade legal e regulatória:** A contratação de empresa já licenciada e regularmente fiscalizada propicia pleno atendimento às exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e normas ABNT, além da observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.
- **Segurança sanitária e ocupacional:** O serviço contratado prevê a adoção de EPIs e treinamentos aos profissionais envolvidos, reduzindo riscos de acidentes e exposição a agentes contaminantes, protegendo trabalhadores e a população em geral.
- **Rastreabilidade e controle documental:** Todos os resíduos são acompanhados por registros detalhados desde a geração até a destinação final, facilitando fiscalização pela administração e autoridades competentes.
- **Sustentabilidade ambiental e social:** O gerenciamento terceirizado incorpora práticas voltadas à redução de impactos ambientais (tratamentos adequados, controle de emissões, minimização de contaminação), à promoção da saúde e da segurança dos trabalhadores, e à racionalização dos custos operacionais, promovendo a economicidade.
- **Eficiência operacional:** Assegura atendimento ao fluxo contínuo de geração de resíduos, com cronogramas alinhados à demanda do serviço de saúde. Além disso, libera o órgão



contratante para suas atividades-fim, reduzindo sobrecarga administrativa e operacional.

9.2.1. Como a Solução Atende a Cada Requisito Essencial

Requisito	Como é atendido
Classificação e segregação dos resíduos (A, B e E)	A empresa utiliza protocolos normatizados para identificação e separação dos resíduos, garantindo conformidade com as exigências da ANVISA e ABNT.
Adequação dos recipientes e áreas de armazenamento	É fornecido todo o material de acondicionamento (bombomas de 200 litros com boca larga e tampa, recipientes, coletores, caixas específicas) e orientados quanto à alocação em áreas normatizadas.
Coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados	Execução de todas as etapas conforme as boas práticas e exigências regulatórias, contando com frota licenciada, tratamento adequado e destino legalizado.
Capacitação e proteção dos trabalhadores	A empresa fornece treinamentos periódicos e EPIs adequados para todos os trabalhadores envolvidos, minimizando riscos à saúde e acidentes.
Rastreabilidade documental	Toda a cadeia de gerenciamento possui registros auditáveis, laudos, MTRs (Manifesto de Transporte de Resíduos) e documentação de destinação final.
Adoção de práticas sustentáveis	Processos selecionados priorizam a minimização de impactos ambientais, adequação à PNRS e reforço a ações preventivas e educativas junto aos envolvidos.

Resumo das Vantagens da Solução

- Transferência do risco operacional para a empresa especializada, reduzindo passivos à Administração Pública.
- Facilidade de fiscalização e comprovação do cumprimento dos requisitos legais e ambientais.
- Atualização tecnológica constante nos procedimentos, materiais e práticas aplicadas.
- Otimização dos custos e recursos, com foco na economicidade e redução de prejuízos decorrentes de infrações ou acidentes.
- Liberação da estrutura administrativa do órgão público para suas atividades essenciais, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



comprometer a qualidade e a segurança do serviço de saúde.

9.2.2. A execução dos serviços a serem prestados deverá ocorrer com 01(uma) visita mês para recolhimento dos resíduos nas 31 unidades listada na tabela 02.

9.2.3. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

9.2.4. A solução escolhida se mostra a mais eficiente, segura e aderente aos preceitos legais, ambientais e de interesse público. Ao optar pela terceirização especializada do gerenciamento dos



resíduos dos grupos A, B e E, garantem-se elevados padrões de qualidade, segurança à saúde pública, proteção ambiental e otimização dos recursos públicos, atendendo plenamente aos requisitos identificados no estudo técnico preliminar e às diretrizes da legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi levantada após análise de preços praticados pelo mercado e “cesta de preços” composta por outras contratações já realizadas por outros órgãos. A documentação referente a pesquisa de preços será anexada ao processo e o preço de referência incluído no Termo de Referência. A tabela abaixo demonstra um valor estimado conforme orçamento solicitado e recebido via meio eletrônico oficial do município.

Item	Descrição	Unid	Quant anual	Custo Unitário por kg	Valor Global
01 catser 19380	Coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, nos diversos setores e unidades de saúde de Pirapora, incluindo o fornecimento de no mínimo de 03 recipientes de 200 litros para acondicionamento (sob comando), em 31 unidades urbanas. UAPS Carlos Alberto Rodrigues Alves, Joséilson Fonseca (Cícero Passos) Cidade Jardim II, Emília Pardini, Santos Dumont, Eustáquio de Queiroz (Industrial II), Fábio Alves (Cidade Jardim I), Ulde Gomes, Izabel Santos, Milton Coqueirinho, Nova Pirapora, Sagrada Família, Santo Antônio e Antônio Senra, Ponto de Apoio Primavera, São Geraldo I,	Quilogramas	7.200 kg	R\$ 15,10	R\$108.720,00



	Simeon Rios equipe São Geraldo II, Santa Mariana, Farmácia de Minas, Unidade Ambulatorial de Pirapora, Centro Odontológico Municipal, Vigilância Sanitária, Centro de Saúde da Mulher, Centro de Promoção à Saúde, CAPS Adulto, Caps Infantil, CAPS ADIII, Melhor em Casa, Asilo São Vicente de Paula, Samu, Apac, Centro de Especialidades Odontológicas.				
--	--	--	--	--	--

O valor total estimado para essa contratação é de: R\$ 108.420,00 (Cento e oito mil, quatrocentos e vinte reais)

10.2. O pagamento do valor mensal estará condicionado à quantidade de quilos recolhido naquele mês. O valor somente será devido a apresentação dos relatórios e/ou registros de recolhimento das unidades de saúde.

10.2.1. Para fins de comprovação e controle, a contratada deverá fornecer relatórios detalhados de utilização, contendo:

- Identificação da unidade de saúde;
- Data e hora de cada visita;
- valor correspondente por quilos de cada unidade que efetuou o recolhimento.

10.2.2. O pagamento mensal será realizado apenas após a conferência e validação desses relatórios pela Administração e gestão da saúde, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a efetiva prestação do serviço.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando todas as informações apresentadas no contexto deste Estudo Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Preliminar (ETP), a análise sobre o possível parcelamento do objeto da contratação do gerenciamento completo dos resíduos dos grupos A, B e E deve observar os preceitos do inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso IV do artigo 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, em conformidade com a divisão do objeto em itens ou lotes quando tecnicamente possível e vantajoso para a Administração.

11.2. O objeto da contratação, conforme descrito, NÃO é composto por itens tecnicamente divisíveis que comportem parcelamento vantajoso para a Administração.

Isto ocorre porque a divisão do objeto por grupo de resíduo (A, B ou E), por etapa (coleta, transporte, tratamento, destinação) ou quaisquer outras formas de segmentação:

- a) Poderia comprometer a continuidade e a segurança operacional do fluxo de gerenciamento;
- b) Não encontra aderência à forma de comercialização usual no mercado especializado, que atua de modo integrado;
- c) Aumentaria o risco de descontrole da rastreabilidade, despadronização dos processos e responsabilização difusa em caso de eventual dano ambiental ou sanitário;
- d) Poderia resultar em menor eficiência operacional e aumento de custos em razão da sobreposição de contratos, mobilização de equipes/prazos distintos, etc.

11.3. Assim, a melhor prática, conforme a análise neste ETP e alinhada ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 40/2020, é a **contratação global do serviço**, englobando todos os resíduos dos grupos A, B e E e todas as etapas necessárias de gerenciamento, licitando-se o objeto como um todo.

Resumo Final

- **Parcelamento:** Não é possível e nem recomendável devido à indivisibilidade técnica e comercial do objeto, à necessidade de rastreabilidade, padronização e segurança de todas as etapas por um único responsável.
- **Forma de divisão:** O objeto deve ser contratado de forma global, abrangendo todos os serviços para os resíduos dos grupos A, B e E, desde a coleta até a destinação final, em uma contratação única.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Justifica-se, portanto, **a não divisão do objeto da contratação**, cabendo a licitação do gerenciamento completo dos resíduos dos grupos A, B e E de maneira integrada, garantindo atendimento aos princípios legais, à eficiência, à sustentabilidade e à proteção sanitária e ambiental.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A adoção da solução de Contratação de empresa especializada em coleta transporte, tratamento e disposição final de RSS a ser realizada pelo Município, garante a destinação adequada conforme as Normas Técnicas vigentes. A contratação resultante deste processo licitatório exigirá da empresa contratada o cumprimento das melhores práticas de sustentabilidade. O serviço, visa proporcionar ganhos expressivos em termos de economicidade e eficiência. A empresa contratada contribuirá para a melhoria da gestão ambiental, assegurando a segurança, conformidade regulatória e o uso racional dos recursos disponíveis. Além disso, garantirá a proteção à saúde pública, à segurança dos servidores à preservação do meio ambiente, atendendo às exigências da RDC 222/2018, das normas sanitárias da ANVISA e dos órgãos competentes. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, tendo como objetivo do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde possibilita ganhos expressivos em termos de economicidade e eficiência, a empresa contratada contribuirá para a melhoria da gestão ambiental, garantindo segurança, conformidade regulatória e uso racional dos recursos disponíveis além da garantia de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente, assim como atender a RDC 222/2018 e normas sanitárias da ANVISA e órgãos demais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



13.2. Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, fomentar a competitividade justa e prevenir contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou eventual superfaturamento na execução contratual. A contratada deverá observar as boas práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional dos recursos e contribuindo para a minimização dos impactos ambientais.

14. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Verificar se foi atendido todos os requisitos constantes no Art. 23 da Lei nº 14.133.

14.2. Certificar se o contratado atende ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica municipal.

14.3. Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da Lei nº 14.133.

14.4. Designar na forma da Lei representantes da Secretária Municipal de Saúde de Pirapora/MG com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;

14.5. No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações Físicas nas unidades ou obras para a solução a ser contratada e o serviço prestado, devido as unidades de saúde cotarem Abrigo Externo de Resíduos. O abrigo externo de RSS tem a função de armazenar em coletores os resíduos gerados nas unidades, até realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

15. A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

15.1. Práticas de sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômica) Ambiental: Cumprimento das normas sobre segregação, tratamento e destinação que minimizam impactos ambientais, com priorização de processos que reduzam a emissão de poluentes e contaminação do solo e águas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



estímulo à reciclagem e reaproveitamento de materiais não perigosos; redução da geração de resíduos em sua origem.

13.2 **Social:** Garantia de condições seguras de trabalho para todos os colaboradores (uso de EPI, treinamento contínuo); promoção de campanhas educativas e integrativas sobre riscos e o correto manejo dos resíduos para trabalhadores e público em geral.

13.3 **Econômica:** Otimização dos recursos empregados nos processos, promovendo eficiência e racionalização dos custos operacionais, além de cumprir os preceitos de economicidade do interesse público, evitando multas e punições decorrentes do descumprimento legal.

Resumo dos requisitos necessários

Requisito	Essencialidade
Classificação e segregação dos resíduos (A, B e E)	Obrigatório
Adequação dos recipientes e áreas de armazenamento Recipiente com capacidade de 200L e boca larga	Obrigatório
Coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados	Obrigatório
Capacitação e proteção dos trabalhadores	Obrigatório
Rastreabilidade documental	Obrigatório
Adoção de práticas sustentáveis	Obrigatório

A observância rigorosa de todos esses requisitos assegura o atendimento adequado da demanda, promovendo a saúde pública, a proteção ambiental e a eficiência das ações administrativas, em consonância com os preceitos legais e os compromissos de sustentabilidade.

16. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

16.1. Lei Federal nº14.133/2021 – Lei de Licitação;

16.2. Resolução RDC nº 222/2018 (ANVISA)

16.3. Resolução CONAMA nº 358/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



16.4. Normas ABNT NBR 12808, 11174, 13853

16.5. Lei nº 12.305/2010 (PNRS)

16.6. Coleta: Transporte seguro e conforme as normas regulamentadoras (NR 32 e RDC ANVISA nº 222/2018).

16.7. Transporte: Veículos específicos com compartimentos devidamente sinalizados e adaptados, para evitar vazamento ou exposição de resíduos durante o deslocamento.

16.8. Tratamento: Processos como autoclavagem, incineração ou outros métodos regulamentados para minimizar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

16.9. Disposição Final: Destinação em aterros sanitários específicos para RSS, evitando a contaminação do solo e do lençol freático. Essa solução garante a conformidade com a legislação ambiental e sanitária, proteção à saúde dos trabalhadores e usuários do serviço, e sustentabilidade no manejo de resíduos.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E e com base na análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e financeiros envolvidos, e que a contratação visa garantir o bom andamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição.

17.2. Portanto a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

Pirapora, 19 de novembro de 2025.

Aline Fagundes Rabelo
Diretoria de Gestão e Assistência Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), declara para fins de participação no presente Processo licitatório N°108 /2025, que o (a) Sr(a). _____, técnico (a) da empresa, vistoriou as unidades de saúde relacionados na **tabela 02** do termo de referencia do edital **Pregão Eletrônico N° 035/2025** onde tomou conhecimento das condições dos locais dos recolhimentos dos residuos e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Pirapora, ____ de _____ 202

Assinatura do Técnico (a) da empresa

CNPJ

Assinatura da Referência Técnica/Fiscal do Contrato -SESAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____
(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada
no endereço _____ (endereço
completo), declara para fins de participação no presente processo licitatório n.º 108/2025, que por
deliberação única e exclusiva da declarante, optou por não realizar visita técnica disponível no
referido processo eletrônico N°035/2025, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas
e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar
a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros
descumprimentos em relação ao edital ou contrato, sendo, portanto, de sua total responsabilidade
e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese
qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação
antecipada. Pirapora, ____ de _____ 202.

Assinatura do representante da licitante

CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada e licenciada para coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, em diversas unidades da secretaria municipal de saúde,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



incluindo o fornecimento de recipientes de 200 litros (bombonas com tampa) para acondicionamento dos resíduos (sob comandado) devidamente identificados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant anual	Custo Unitário por kg	Valor Global
01 catser 19380	Coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, nos diversos setores e unidades de saúde de Pirapora, incluindo o fornecimento de no mínimo de 03 recipientes de 200 litros para acondicionamento (sob comandado), em 31 unidades urbanas. UAPS Carlos Alberto Rodrigues Alves, Joséilson Fonseca (Cícero Passos) Cidade Jardim II, Emídia Pardiniho Santos Dumont, Eustáquio de Queiroz (Industrial II), Fábio Alves (Cidade Jardim I) Ulde Gomes, Izabel Santos, Milton Coqueirinho, Nova Pirapora, Sagrada Família, Santo Antônio e Antônio Senra, Ponto de Apoio Primavera, São Geraldo I, Simeon Rios equipe São Geraldo II, Santa Mariana, Farmácia de Minas, Unidade Ambulatorial de Pirapora, Centro Odontológico Municipal, Vigilância Sanitária, Centro de Saúde da Mulher Centro de Promoção à Saúde, CAPS Adulto Caps Infantil, CAPS ADIII, Melhor em Casa Asilo São Vicente de Paula, Samu,	Quilogramas	7.200 kg	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Apac Centro de Odontológicas.	Especialidades				
-------------------------------------	----------------	--	--	--	--

O valor anual total para essa contratação é de R\$ _____ (), conforme termo de julgamento e homologação.

1.2.1. A mensalidade devida será por kg mês, com valor de R\$ _____ (), conforme valor homologado no respectivo processo licitatório.

1.2.2. Ressalta-se que a mensalidade somente será devida em relação aos quilos de resíduos recolhidos mês em cada uma das 31 unidades listadas na Tabela 02 do termo de referência.

1.2.3. O Município poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia formalizada por meio eletrônico, requerer a inclusão ou exclusão de novas unidades de saúde no sistema para recolhimento dos resíduos e destino final, sem que disso decorram custos adicionais para sua inclusão. Tal prerrogativa decorre do poder-dever de gestão e fiscalização contratual conferido à Administração Pública, nos termos dos arts. 115 e 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratada obrigada a atender às determinações, desde que devidamente registradas e formalizadas.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, pois trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento será de acordo com a necessidade da Administração, de forma fracionada, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa contida no item 6.2 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 19/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), na sua falta pelo índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará por apostilamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante durante a vigência do contrato:

8.1.1. Verificar se o serviço foi prestado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas conforme estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.8. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e garantia do produto conforme consta descrito no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.7. O contratado está ciente e concorda com as condições contidas no contrato e seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.7.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.7.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorve-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, **anexo I do Contrato**.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

10.4. Após a notificação, o Gestor do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão que será pautada em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

10.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

10.6. O reconhecimento dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento, formalizando o pedido para o e-mail: sesau.contratos@pirapora.mg.gov.br.

10.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

10.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

10.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

10.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de





minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,



“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. Conforme o art. 106, III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem e conforme § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE – Manutenção Equipes de Saúde da Família

DOTAÇÃO 01: 120210.301.2018.4010.339039000000

FONTE: 15000000

REDUZIDO: 6359

APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE – Gestão Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO 02: 120110.122.2018.4001.339039000000

FONTE: 15000000

REDUZIDO: 6468

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirapora, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial: Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.



Moderado: Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial: Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável: Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS





Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. Do Contratante
OPERACIONAL Falhas na coleta e transporte; Veículos inadequados Armazenagem; temporária inadequada; Falha no tratamento ou destinação final.	Atrasos, perda de rota, falha de logística, indisponibilidade de veículos, não atendimento às normas da ANVISA, CONAMA e normas técnicas aplicáveis.	3	1	2	Correção a suas despesas; penalidades; sem direito a reequilíbrio. Correção a suas despesas; penalidades; sem direito a reequilíbrio. Responsabilidade exclusiva.	X	
FINANCEIRO Variação extraordinária de custos operacionais, Eventos externos que interrompam atividades	Oscilações imprevisíveis e extraordinárias nos preços de combustíveis, insumos e energia;	3	1	5	Compartilhado conforme comprovação técnica; compartilhado, conforme origem e dimensão do evento; Aplica-se		X





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



					reequilíbrio se houver imprevisibilidade , nos termos da Lei 14.133		
LEGAL/ REGULATÓRIO Mudanças regulatórias que aumentem custos; Cumprimento das normas vigentes.	Alterações em normas sanitárias, ambientais ou de licenciamento que elevem substancialmente os custos da atividade; Requisitos de licenciamento ambiental, fiscalização, vigilância sanitária, transporte e gerenciamento de RSS.	1	3	4	Reparação integral e cumprimento das determinações dos órgãos ambientais. Cumprimento obrigatório, sem repasso de custos ordinários.	X	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



RELATORIOS MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS.	Incompatibilidade entre o relatório de quilos de resíduos recolhidos e a planilha de custos enviados para empenho.	1	1	2	Fiscal do contrato e coordenação da atenção primária, atestar os serviços prestado mensalmente		X
LOGÍSTICO/OPERACIONAL	Veículos não conseguem utilizar todas as rotas necessários para o cumprimento das coletas necessárias. Ocorrências durante coleta, manuseio ou transporte dos resíduos.	1	2	2	Planejamento das rotas e conferência de cobertura; substituição de veículos defeituosas rapidamente.	X	
CONTRATUAL	Rescisão ou não cumprimento do contrato pela empresa.	1	4	6	Cláusulas contratuais claras sobre penalidades, prazos e obrigações; acompanhamento o contínuo do		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



					contrato.		
--	--	--	--	--	-----------	--	--

CONCLUSÃO:

A matriz de risco demonstra que os principais riscos estão relacionados à operacionalidade e conformidade legal, sendo considerados críticos e exigindo acompanhamento constante. As ações mitigadoras propostas visam minimizar impactos, garantindo que o serviço contratado seja prestado de forma eficiente, segura e transparente, assegurando o controle orçamentário e a qualidade na execução das atividades essenciais do Município de Pirapora/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO V – Modelo da Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 (Processo Licitatório nº 0108/2025) (preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

Item	Descrição	Unid	Quant anual	Custo Unitário por kg	Valor Global
01 19380	Coleta, transporte, armazenagem, catser tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, nos diversos setores e unidades de saúde de Pirapora, incluindo o fornecimento de no mínimo de 03 recipientes de 200 litros para acondicionamento (sob comandado), em 31 unidades urbanas. UAPS Carlos Alberto	Quilogramas	7.200 kg	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



Rodrigues Alves, Joseílson Fonseca (Cícero Passos) Cidade Jardim II, Emídia Pardiniho Santos Dumont, Eustáquio de Queiroz (Industrial II), Fábio Alves (Cidade Jardim I) Ulde Gomes, Izabel Santos, Milton Coqueirinho, Nova Pirapora, Sagrada Família, Santo Antônio e Antônio Senra, Ponto de Apoio Primavera, São Geraldo I, Simeon Rios equipe São Geraldo II, Santa Mariana, Farmácia de Minas, Unidade Ambulatorial de Pirapora, Centro Odontológico Municipal, Vigilância Sanitária, Centro de Saúde da Mulher Centro de Promoção à Saúde, CAPS Adulto Caps Infantil, CAPS ADIII, Melhor em Casa Asilo São Vicente de Paula, Samu, Apac Centro de Especialidades Odontológicas.				
CUSTO ESTIMADO ANUAL: R\$ 53.482,40 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)				

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/F070-0399-C3F2-4678> e informe o código F070-0399-C3F2-4678



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



A mensalidade devida será por valor do quilo dos quilos coletados nas 31 unidades conforme tabela acima, o valor unitario por quilo será de R\$ _____ (____).

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO VI

Modelo Declaração Conjunta

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º,
INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A prefeitura Municipal de Pirapora, MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições se-jam uniformes para todos os interessados.

DECLARA que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARAMOS para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Saúde deste Município ou pelo telefone 038 3740-6221 (contratos), sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 035/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO VII
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
(Processo Licitatório nº 108/2025)

Item	Descrição	Unid	Quant anual	Custo Unitário por kg	Valor Global
01 19380	Coleta, transporte, armazenagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, nos diversos setores e unidades de saúde de Pirapora, incluindo o fornecimento de no mínimo de 03 recipientes de 200 litros para acondicionamento (sob comandado), em 31 unidades urbanas. UAPS Carlos Alberto Rodrigues Alves, Joseilson Fonseca (Cícero Passos) Cidade Jardim II, Emídia Pardiniho Santos Dumont, Eustáquio de Queiroz (Industrial II), Fábio Alves (Cidade Jardim I) Ulde Gomes, Izabel Santos, Milton Coqueirinho, Nova Pirapora, Sagrada Família,	Quilogramas	7.200 kg	R\$14,85	R\$106.920,00

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/F070-0399-C3F2-4678> e informe o código F070-0399-C3F2-4678



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



Santo Antônio e Antônio Senra, Ponto de Apoio Primavera, São Geraldo I, Simeon Rios equipe São Geraldo II, Santa Mariana, Farmácia de Minas, Unidade Ambulatorial de Pirapora, Centro Odontológico Municipal, Vigilância Sanitária, Centro de Saúde da Mulher Centro de Promoção à Saúde, CAPS Adulto Caps Infantil, CAPS ADIII, Melhor em Casa Asilo São Vicente de Paula, Samu, Apac Centro de Especialidades Odontológicas.				
CUSTO ESTIMADO ANUAL R\$ 106.920,00 (Cento e seis mil, novecentos e vinte reais)				

OBS: Esclarecemos que não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: OS CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DO "CATMAT", CONSTANTES DO "SIASG", CITADOS PELO "COMPRASNET" PODEM EVENTUALMENTE DIVERGIR DA DESCRIÇÃO DOS ITENS LICITADOS QUANTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



A ESPECIFICAÇÕES E OUTRAS CARACTERÍSTICAS. NESTE CASO, HAVENDO DIVERGÊNCIA QUANTO AO CÓDIGO/DESCRIÇÃO CATMAT, VALEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE EDITAL.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F070-0399-C3F2-4678

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE FAGUNDES RABELO (CPF 034.XXX.XXX-90) em 05/02/2026 14:12:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/F070-0399-C3F2-4678>